



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS N.º 002/2017

Processo Administrativo n.º 0383/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Antonio José Pereira**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3 T MEDIA SOLUTIONS ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.126.215/0001-00, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2700, sala 01 - Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Monteiro Garrido**, portador do RG n.º 29.626.348-5 SSP/SP, CPF 278.291538-09, e o Sr. **Claudio Melquisedeque da Silva**, portador do RG n.º 19.684.273 SSP/SP, CPF 092.352.258-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0383/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** prestar serviços de manutenção do site da cidade pertencente ao Projeto TEM + CIDADES, hospedagem do site da cidade no endereço eletrônico www.temmais.com/pilardosul e publicidade institucional do projeto cidades em todo portal temmais.com, conforme processo administrativo acima epigrafado, de modo que o referido website conterà:

1.2- Discriminação da estrutura governamental do Município, tais como: nome do prefeito, vice-prefeito, população e link para o website oficial da prefeitura.

1.3 - Subpáginas contendo dados quanto a história do município, hino, datas comemorativas, área de turismo, serviços/emergência, economia da cidade, parque industrial/ empresas instaladas na região, recursos naturais e outras informações que possam ser acordadas.

1.4 - Uma galeria de fotos com até 15(quinze) imagens.

1.5 - Nenhuma das informações enviadas e condicionadas no site terá conteúdo político e ou político/partidária, o que a **CONTRATANTE** declara expressamente estar ciente.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais) pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), com início do pagamento em 15 de fevereiro de 2017 e término em 15 de janeiro de 2018, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada.



CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.01.00, Funcional programática n.º 04.122.0002.2002, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto às fls. 03 do processo administrativo 0383/2017, com início no dia 01 de janeiro de 2017 e término no dia 31 de dezembro de 2017.

4.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta, parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.



CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de início da vigência deste contrato, procederá o envio de 02 (duas) fotos, em alta resolução, representativas do Município.

9.2 - Mediante a entrega das mencionadas fotos, a CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis apresentará um layout demonstrativo a CONTRATANTE, o qual representará a homepage do Município.

9.3 - Durante a vigência deste contrato, cabe tão somente a CONTRATANTE elaborar sugestões, vez que à CONTRATADA compete as decisões a serem tomadas no tocante à manutenção do site objeto deste instrumento particular.

9.4 - A manutenção e a hospedagem da web site, feitas pelo site Minha Cidade, serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará unicamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

9.5 - A manutenção da web site, acertada neste instrumento, compreende atualização de fotos, textos ou dados inerentes ao Município. Compreende também o resguardo pelo bom funcionamento.

9.6 - A CONTRATADA se responsabiliza por atualizar os conteúdos no site em até 07 (sete) dia úteis, contados a partir do recebimento do material proveniente da CONTRANTE, via e-mail.

9.7 - A CONTRATANTE responde em todas as esferas judiciais com exclusividade pelo conteúdo enviado.

9.8 - Quaisquer danos causado a terceiros e provenientes da execução do trabalho agindo este com DOLO e/ou CULPA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.9 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA todos os problemas relacionados ao conteúdo e a tecnologia que visualizar na web site em questão, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

9.10 - A CONTRATADA efetuará no prazo impreterível de 07 (sete) dias úteis para a efetiva correção dos problemas visualizados pela contratante.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

10.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 31 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATANTE

3 T MEDIA SOLUTIONS ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA

VINICIUS MONTEIRO GARRIDO CLAUDIO MELQUISEDEQUE DA SILVA

CONTRATADA

CAETANO SCADUTO FILHO

Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I

Alessandra Roberta dos Santos Sá
Assistente Administrativo I